



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0066/2023

Em 2 de março de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, modificando requisitos e procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Tutelares.

A presente propositura tem por objetivo introduzir as seguintes modificações nos requisitos e procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Tutelares:

- I) Redução da carga horária relativa à experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, de 400 (quatrocentas) horas para 200 (duzentas) horas;
- II) Implementação da exigência de curso de nível superior, para os candidatos candidatura a membro de Conselho Tutelar;
- III) Inclusão da possibilidade de utilização de urnas eletrônicas, na eleição de membros de Conselho Tutelar;
- IV) Ampliação do rol dos suplentes de membros de Conselho Tutelar, bastando obtenção de classificação na eleição direta – pondo solução a problema recentemente identificado, eis que foram esgotadas as listas de suplentes decorrentes na última eleição;
- V) Aumento do valor da remuneração do membro de Conselho Tutelar, de R\$ 3200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 4000,00 (quatro mil reais); e
- VI) A previsão de que a composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á pela escolha dos conselheiros tutelares eleitos, por meio da ordem de classificação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2078/2023 - 02/03/2023 20:52 - PROCESSO 87/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, modificando requisitos e procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Tutelares.

alterações: Art. 1º A nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 11.

§ 4º

V – certificado de conclusão de curso de ensino superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

VI – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do Presidente da instituição ou ocupação de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

Art. 13.

Parágrafo único. Alternativamente, será admissível a utilização de urnas eletrônicas nas eleições para membros do Conselho Tutelar, a serem disponibilizadas pela Justiça Eleitoral em Araraquara mediante solicitação do COMCRIAR.

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á pela escolha dos conselheiros tutelares eleitos, por meio da ordem de classificação.

§ 6º Os candidatos classificados na eleição direta serão considerados conselheiros suplentes, obedecida a respectiva ordem de classificação.

Art. 20. O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

PROTÓCOLO 2078/2023 - 02/03/2023 20:52 - PROCESSO 87/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º A alteração do valor da remuneração do conselheiro tutelar será vigente a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2078/2023 - 02/03/2023 20:52 - PROCESSO 87/2023